

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE SANTA RITA E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAÍBA, NESTE ATO REPRESENTADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES.



PRIMEIRA – BASE TERRITORIAL

A base territorial é o município de Santa Rita – Paraíba, base legal do sindicato da categoria profissional.

SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários praticados em 01 de março de 2003, será aplicado reajuste de **8% (oito por cento)**, com vigência a partir de 01 de março de 2004, considerando-se, assim, compensados todos e quaisquer reajustes, antecipações, reposições, etc., concedidos no período revisando – 01/03/2003 a 28/02/2004 – exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem e aqueles previstos em lei como não compensáveis.

TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de 01 de março de 2004, fica estipulado o salário normativo no valor de **R\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis reais)** por mês, no qual já se encontra incorporado o reajuste de que trata a Cláusula Segunda.

QUARTA – HORÁRIO NOTURNO

A hora noturna, para efeitos remuneratórios, será computada como de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, considerando-se como noturno o trabalho executado entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte.

QUINTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Sempre que ocorrer trabalho extraordinário, isto é, após o horário normal de trabalho diário, este será remunerado da seguinte forma:

- a) **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas realizadas de Segunda-feira a Sábado;
- b) **80% (oitenta por cento)** sobre o valor da hora normal para as que excederem de duas horas realizadas de Segunda-feira a Sábado;
- c) **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal para as realizadas aos domingos, feriados e dias já compensados.





SEXTA – AVISO PRÉVIO

O empregado de aviso prévio concedido pela empresa será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, desde que comprove a obtenção de um novo emprego e requeira o benefício, fazendo jus ao salário até o último dia trabalhado, obrigando-se o empregador a proceder a baixa na CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

SÉTIMA – UNIFORMES

As empresas quando exigirem o uso de uniformes, deverão fornecê-los gratuitamente.

OITAVA – QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria e de seu uso exclusivo, desde que não tenha conteúdo político partidário ou ofensivo a empresa, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa para aprovação, incumbindo-se esta da afixação.

NONA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigam-se as empresas a fornecerem a seus empregados comprovantes de pagamento mensal que contenham a identificação da empresa e discriminação de todas as parcelas pagas e dos descontos efetuados.

DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado a adoção de contrato de experiência para o empregado que for readmitido dentro do prazo de um ano, na mesma função, a contar da data da dispensa e que tenha trabalhado na empresa por mais de dois anos.

DÉCIMA PRIMEIRA – CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão ao empregado dispensado sem justa causa, carta de apresentação na homologação da rescisão do contrato de trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA – INFORMAÇÃO NA DISPENSA

O empregado dispensado por justa causa será informado por escrito os motivos determinantes da dispensa.

DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

O atestado médico será fornecido ao empregado, preferencialmente, pelo médico da empresa ou do convênio médico, ou na falta destes, por órgão do INSS ou SUS.



DÉCIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Havendo interesse na liberação de dirigente sindical, as empresas e o sindicato laboral poderão reunir-se no sentido de chegar a um entendimento.



DÉCIMA QUINTA – ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as horas de ausência ao trabalho do empregado estudante para prestação de exame supletivo e vestibular, desde que pré-avisada a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovado, no mesmo prazo, documentalmente o seu comparecimento.

DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Mediante autorização expressa dos empregados, as empresas efetuarão descontos concernentes a concessão de benefícios em que haja participação parcial ou total do empregado, tais como: alimentação, transporte, seguro de vida, convênio médico, etc., ficando tais documentos legitimados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do art. 462 da CLT.

DÉCIMA SÉTIMA – MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados associados, abrangidos por esta Convenção Coletiva, desde que previamente autorizada pelos mesmos, a mensalidade sindical em favor da entidade laboral e efetuarão o repasse do total descontado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto nos termos do art. 545 da CLT.

DÉCIMA OITAVA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato profissional, quando do repasse de descontos de mensalidade sindical e contribuição sindical, a relação dos empregados que tiverem os referidos descontos em seus salários.

DÉCIMA NONA – AUSÊNCIA REMUNERADA

Será abonada a ausência do empregado ao serviço de até um dia durante a vigência do presente instrumento coletivo, para intimação hospitalar de filho ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, desde que a intimação tenha ocorrido em dia útil de trabalho e seja comprovado documentalmente perante a empresa no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo único: Fica facultado às empresas a análise dos casos excepcionais.





VIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão ao seu dependente legal assim considerado pelo INSS, um auxílio funeral no valor correspondente a um salário normativo da categoria, no prazo de 20 (vinte) dias após a comprovação do óbito.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADE

O descumprimento das obrigações constantes no presente instrumento coletivo implicará em multa de **10% (dez por cento)** do piso salarial da categoria, revertida em favor da parte prejudicada.

VIGÉSIMA SEGUNDA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia e revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado as normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO COMPETENTE

A competência para dirimir quaisquer questões surgidas decorrentes do presente instrumento será na forma do art. 625 da CLT.

VIGÉSIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas poderão utilizar o sistema de compensação de horas especificamente em relação aos dias a seguir relacionados, através do qual as horas não trabalhadas nesses dias serão objeto de compensação com o trabalho em outros dias, inclusive com a prorrogação da jornada de trabalho, sem que isto configure hora extra, no período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias do evento: **Carnaval (segunda e terça-feira); Semana Santa (Sábado de Aleluia); São João (24 de junho).**

Parágrafo único: As empresas que adotarem a compensação de horas, comunicarão previamente ao sindicato, informando as horas e o(s) dia(s) objeto(s) de compensação .



VIGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NA HORA DO ALMOÇO

As empresas envolvidas na presente Convenção, poderão liberar seus empregados de procederem o registro do horário para alimentação e descanso, desde que haja em seus respectivos "Cartões de Ponto", pré-assinalização do intervalo intra-jornada na forma da lei.

VIGÉSIMA SEXTA – DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada de que trata o art. 71 da CLT, destinado a repouso ou alimentação, poderá ser reduzido, a critério da empresa, para 30 (trinta) minutos, desde que a mesma atenda os requisitos previstos na legislação pertinente.

VIGÉSIMA SETIMA – PROTEÇÃO A MATERNIDADE

As empresas se comprometem a cumprir as normas de proteção ao trabalho da mulher gestante, com observância ao disposto na legislação pertinente.

VIGÉSIMA OITAVA – TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, a quantia equivalente a 01 (um) dia da sua remuneração mensal, limitada a R\$ 10,00 (dez reais) no mês de abril/2004, em favor da entidade laboral, a título de taxa assistencial e efetuarão o recolhimento do valor descontado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto. Os empregados que não concordarem com o referido desconto, deverão manifestar a sua oposição na sede do sindicato profissional, pessoalmente e em formulário próprio da mencionada entidade, no período de 01 a 10 de abril de 2004 e, no mesmo prazo, comprovar junto a empresa a sua oposição, através de documento devidamente protocolado pela entidade laboral.

VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, a quantia equivalente a 01 (um) dia da sua remuneração mensal, limitada a R\$ 10,00 (dez reais) no mês de novembro/2004, em favor da entidade laboral, a título de contribuição confederativa, e efetuarão o recolhimento do valor descontado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto. Os empregados que não concordarem com o referido desconto, deverão manifestar a sua oposição na sede do sindicato profissional, pessoalmente e em formulário próprio da mencionada entidade, do dia 01 a 10 de novembro de 2004 e, no mesmo prazo, comprovar junto a empresa a sua oposição, através de documento devidamente protocolado pela entidade laboral.



07
P. 10/10

TRIGÉSIMA – VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor a partir de 01 de março de 2004 e vigorará até 31 de maio de 2005.

E por estarem de acordo com tudo que ficou estipulado, assinam a presente Convenção Coletiva em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, uma para cada conveniente e a terceira para ser arquivada na DRT – Pb., nos termos da legislação pertinente.

Santa Rita,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE SANTA RITA


EUEDESIO JOSÉ SEVERIANO DE LIMA
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAÍBA


EDUARDO ALMEIDA DE SOUTO
Presidente

